

CÓDIGO DE CONDUTA¹

Considerando o compromisso do escritório BATISTA MARTINS ADVOGADOS e de seus sócios com a mais esmerada, proba e ética condução de seus trabalhos; e

Considerando a importância de alinhar com seus colaboradores as expectativas de conduta no curso de suas atividades profissionais;

o escritório BATISTA MARTINS ADVOGADOS estabelece o seguinte Código de Conduta a ser observado por todos os seus sócios e colaboradores:

- 1.** Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS deverão cumprir, sempre, todos os regulamentos, leis e legislações a si aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994), ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e às leis e decretos brasileiros anticorrupção (*e.g.*, Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022).
- 2.** Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS comprometem-se a: *(i)* não realizar qualquer ação, pagamento ou oferta a qualquer pessoa – em especial agente público² – que almeje

¹ Versão de 14 de junho de 2023.

² Sendo entendido como agente público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que

induzi-la a usar sua influência com a finalidade de obter vantagens impróprias; e (ii) comunicar ao escritório qualquer violação ou suspeita de violação deste Código de Conduta.

3. Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS guardarão estrito sigilo sobre tudo o que tiverem acesso no curso de suas atividades profissionais que assim demandem. Essa obrigação não se aplica às informações que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público.

4. Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS têm a obrigação de proteger e preservar os bens e recursos do escritório, e de não utilizá-los para fins indevidos. Em particular, devem se abster de utilizar as tecnologias de informação disponibilizadas de qualquer forma que possam lesar terceiros, o escritório, a sua reputação, ou suas obrigações perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), incluindo, mas não se limitando a:

(a) Acessar, copiar ou transmitir dados desnecessários ao desempenho de suas funções;

(b) Acessar ou introduzir no banco de dados do escritório arquivos que contenham qualquer tipo de código malicioso (vírus, *keyloggers*, *ransomware*, etc.); e

temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior.

(c) Anotar ou compartilhar de forma não segura senhas de acesso aos sistemas de informática.

5. Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS comprometem-se a, mesmo após findo o vínculo com o escritório: (i) não atuar, sob nenhuma função, em qualquer procedimento arbitral ou judicial ao qual teve acesso enquanto vinculado ao escritório, ou em qualquer outra ação a eles correlata; e (ii) informar essa limitação – previamente à assinatura dos documentos de contratação – a qualquer escritório de advocacia ou empresa em que ingresse.

6. O escritório BATISTA MARTINS ADVOGADOS não deverá se envolver e/ou permanecer em relação contratual com fornecedores, subfornecedores, contratados ou subcontratados que não observem obrigações correlatas àquelas dos itens 1 e 2 deste Código de Conduta, cabendo a seus sócios e colaboradores reportar imediatamente qualquer informação que possa indicar a ocorrência desse fato.

7. Os sócios e colaboradores de BATISTA MARTINS ADVOGADOS estão cientes de que, na hipótese de violação dos preceitos deste Código de Conduta, o escritório poderá encerrar de forma imediata o vínculo existente com o sócio ou colaborador, a par de solicitar a imediata abertura de procedimentos criminais, cíveis e/ou administrativos cabíveis, sem a necessidade de notificação prévia.